on Open projector

São Gonçalo do Rio Abana

Santa Maria de Rábira
 São Sobassian do Bio Prote

RESOLUÇÃO № 005, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as despesas de pequeno valor de pronto pagamento e possíveis adiantamentos a funcionários.

O PRESIDENTE DO CISCEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I - DO REGIME DE PRONTO PAGAMENTO.

- Art. 1º As despesas de pequeno valor de pronto pagamento são aquelas realizadas para a execução dos serviços do Consórcio, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação e dependam de celeridade.
- Art. 2º. É aplicável o procedimento de pronto pagamento em situações excepcionais, para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o percentual de 5% do valor constante na alínea "a" do inciso "II" do art.º 23, da Lei 8.666/93 como limite máximo, no caso de compras e outros serviços ou seja, limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais) por despesa, sendo vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

Parágrafo único: Para o presente caso, fica proibida a aplicação do disposto no art. 23, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, que possibilita a duplicação dos valores constantes no caput do art. 23, da Lei de Licitações.

- Art. 3º. As despesas de pequeno valor de pronto pagamento dispensam a elaboração de contrato, devendo, contudo, ser substituído este pelo respectivo empenho, o qual deve ser acompanhado da nota fiscal de prestação do serviço e ou aquisição de bem em nome do Consórcio, bem como, de pelo menos uma pesquisa de mercado sobre os preços do serviço ou bem a ser adquirido.
- Art. 4º Considera-se despesa de pequeno valor e de pronto pagamento, para efeitos desta Resolução, as que se realizem com:
- I selos postais; telegramas; radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e cursos de aperfeiçoamento;
- II encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;
- III artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;
- IV outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO II - DO ADIANTAMENTO

Art. 5º - Somente poderão ser realizadas sob o regime de adiantamento as seguintes





- Washin sto Canals
- inm Jesus do Amparo
- · Santa Barbara
 - Santo Antônio do Rio Abalxo

 - São Sebastián do Rio Proto

espécies de despesas:

- I despesas com material de consumo;
- II despesas com servicos de terceiros;
- III despesas judiciais:
- IV despesas com aquisição de passagens, desde que devidamente justificado;
- V despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
 - VI despesas com cursos de aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII despesas miúdas e de pronto pagamento;
- Art. 6º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença, sem haver prestado contas do adiantamento, nem passar de um exercício para outro.

Parágrafo único: Deverá o funcionário prestar contas do adiantamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da utilização efetiva do adiantamento.

- Art. 7º As requisições de adiantamentos serão feitas conforme formulário anexo, para posterior autorização do ordenador da despesa.
- Art. 8º A entrega do numerário deverá ser feita mediante depósito em conta corrente do funcionário responsável, preferencialmente da rede oficial.
 - Art. 9º Não se fará adiantamento para fins de despesa de capital.
 - Art. 10º Não se fará novo adjantamento:
 - I a quem não prestou contas dentro do prazo legal;
- II a quem, dentro de 03 (três dias), deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas;
 - III a quem seja responsável por dois adiantamentos
 - Art. 11 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.
- Art. 12 Autorizada, a despesa será empenhada e paga através de transferência bancária a favor do responsável indicado no requerimento, preferencialmente na conta bancária em que o funcionário receba seus vencimentos.
- Art. 13 Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatando algum defeito formal ou material o Setor de Contabilidade não dará prosseguimento, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.
- Art. 14 As despesas realizadas com o adiantamento deverão vir acompanhas de nota fiscal emitida em nome do Consórcio.
- Art. 15 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.
 - Art. 16 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que







- Barão de Cocals
 - Born Jesus do Amparo Nambé de N
- Pas
 tro → Con
 - Passacem
 Santo Antônio do Rio Abaixo
 Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
 - Santa Maria de Itabira
 São Sebastião do Rio Prete

o responsável a tenha apresentado, o Controle Interno oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para apresentá-la.

· Itabica

Parágrafo único: Na cópia do ofício recebido pelo responsável, deverá ser acusado o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 17 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Controle Interno remeterá, de imediato, a cópia do ofício à consideração superior, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 18. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Itabira-MG, 23 de janeiro de 2019.

Ronaldo Agapito de Sa

Presidente do Ciscel





- Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo
- * Ferros
- Itabira
 Nambé do Maio Bentro
 Mono do Pilar

4 A L E V O I

- Passabórn
 Santa Antônio do Rio Abako
 Santa Bárbara
 Santa Bárbara
 Santa Bárbara
 São Sebastião do Rio Preto

DADOS DO REQUISITANTE				
Nome	Setor	Telefone/ Ramal		
Cargo/ função	Matrícula			
DADOS DO ADIANTAMENTO				
Natureza da Despesa	Valor do Adiantamento			
33903000000 Material de Consumo	R\$			
33903600000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$			
33903900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$			
Total Adiantamento	R\$			
DADOS PARA DEPÓSITO ADIANTAMENTO				
BANCO: AGÊNCIA Nº: CONTA Nº	2;	OPERAÇÃO:		
FAVORECIDO:	CPF:			
	5	<i></i>		
Assinatura do Requisitante		Data		
AUTORIZO:	· ·	<i>J</i>		
Assinatura do Ordenador de Despesas		Data		



Assinatura do Ordenador de Despesas





- Barbo de Coçais
 Born Jesus do Amparo
 Feiros
- Itabira
 Rambé de Mato Dentro
 Morro do Pliar

Nome		Ma	Matrícula			
Cargo/ função Setor		etor		Telefone/ Ramal		
Eu, funcionário deste Consórcio acima qualifi que regula as despesas de pequeno valor d tanto, venho efetuar a prestação de contas descrita, cujos documentos de despesas (origi	le pronto paga do valor que r	ment ecebi	o e possívei para despes	s adiantamento sas urgentes, co	s a funcionários. Par	
mportância Recebida: R\$ Data do recebimento:/						
Favorecido		DOCUMENTO FISCAL		VALOR (R\$)		
	N	15	DATA	DESPESAS	SALDO	
TO	TAL (R\$)					
ltabira, de		_ de _				
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA I	DE PAGAMENT	0				
Eu, funcionário deste Consórcio acima qualifi	cado (a), inscri	to (a)	no CPF nº _		, portador (a	
da Carteira de Identidade RG. nº Resolução nº. 005/2019, que regula as despe	cas do noquen	S - S	SP/	declaro ter pl	eno conhecimento d	
a funcionários, bem como Autorizo o Consóro						
em Folha de Pagamento de valores, caso sej	a constatado i	rregul	aridades na	aplicação ou pr	estação de contas do	
adiantamentos de despesas por mim recebido	is, e naja neces	sidade	e de ressarci	mento ao Conso	rcio.	
Assistant de (s) Fund	iamária (a)			/_	/ Data	
Assinatura do (a) Func	ionario (a)				Data	
PARECER CONTÁBIL	All and the second					
Atesto que verifiquei que a presente prestação de contas) Cumpre as disposições da Resolução nº 005/2019.				
	() Não	cumpre as	disposições da R	esolução nº 005/2019	
Assinatura da Contabil	idade				Data	